Exma. Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho – Reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho dos praticantes desportivos profissionais da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, Deputada Helga Correia,

Encarrega-me a Presidente da Comissão de Atletas Olímpicos, Diana Gomes, de remeter em anexo os contributos destas comissão sobre o Projeto de Lei nº 348/XV/1º (PS) - Aprova o regime específico relativo à reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho dos praticantes desportivos profissionais.

Gratos pela atenção disponibilizada.

Com os melhores cumprimentos,

Ricardo Consiglieri Bendito

Coordenador do Gabinete do Atleta | Athlete's Office Coordinator

t: + 351 925 413 312 | e: rbendito@comissaoatletasolimpicos.com | w: www.comissaoatletasolimpicos.com | Travessa da Memória, 36, 1300-403 Lisboa, Portugal



OF PORTUGAL DO PORTUGAL DO SOON

Ref. 9/2023

Data: 17.02.2023

Exmos. Senhores Membros do Grupo de Trabalho - Reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho dos praticantes

desportivos profissionais

Comissão de Trabalho, Segurança Social e

Inclusão da Assembleia da República

ASSUNTO

Contributos para a discussão na especialidade do Projeto de Lei n.º 348/XV que aprova o regime específico relativo à reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho dos praticantes desportivos

profissionais

A Equipa de Apoio à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão da Assembleia da República partilhou

com a Comissão de Atletas Olímpicos, no dia 30 de janeiro, o projeto de Lei em assunto identificado,

possibilitando a participação no processo legislativo em curso.

Os nossos contributos têm como objetivo providenciar V.Exas. com uma visão mais aproximada daquele que

é o nosso conhecimento resultante de uma relação de proximidade com os atletas olímpicos ou no processo

de preparação Olímpica. A proposta em discussão incide especificamente nos praticantes desportivos

profissionais. Ora, tanto que seja do nosso conhecimento, a grande maioria dos atletas por nós

acompanhados não se enquadra nesta categoria, pese embora o sejam na prática. Sobre o conceito de

praticante desportivo profissional, e aproveitando a ocasião, consideramos que o mesmo merece uma

profunda reflexão.

Sobre a proposta apresentada, enaltecemos a preocupação demonstrada em procurar soluções que visem

melhor apoiar os praticantes desportivos. Estes, embora sejam a figura central do fenómeno desportivo, são

o elemento mais vulnerável e que importa proteger e salvaguardar. Consideramos que estas matérias devem

ser apreciadas atendendo à relevância e especificidade da sua atividade, que possui características muito

próprias, distintas de outras áreas de atividade. No entanto, não estamos seguros de que a proposta em

análise vá ao encontro deste objetivo, nomeadamente no que concerne aos seguintes pontos:

a limitação imposta no Artigo 6º, número 1, de apenas considerar as incapacidades iguais ou

superiores a 5%, na medida em que não estamos certos de que todas as lesões que determinem a

perda de faculdades de um atleta para o exercício da sua profissão se enquadrem na referida

percentagem;

• Na limitação imposta no Artigo 12º, número 1, de apenas permitir o requerimento da revisão de

incapacidade no prazo de 10 anos a contar da alta clínica;

Consideramos que esta é uma matéria de extrema relevância e que deve merecer uma reflexão e um debate

mais aprofundado. Ao mesmo tempo, este pode ser um bom momento para uma reflexão sobre a criação de

uma tabela específica relativa à reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho dos praticantes

desportivos.

Encontramo-nos à disposição para qualquer questão que V.Exas. tenham por pertinente.

Gratos pela atenção disponibilizada.

DIANA GOMES PEDRAS
Presidente

+351 21 3 617 260